

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Com fulcro no Artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados, RECONHEÇO AS DÍVIDAS no valor total de R\$ 6.769.761,05 (seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2022 pelas empresas contratadas para transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 100, Natureza da Despesa 339092, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171/2022 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022. Conforme tabela abaixo:

PROCESSOS	EMPRESAS	CNPJ/CREDORES	CONTRATOS	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	VALORES
00095-00000085/2023-64	FCB TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	01.796.430/0001-24	05/2021 - AC	BRAZLÂNDIA	R\$ 536.475,38
00095-00000087/2023-53	ESSENCIA SERVIÇOS EM LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI	20.104.243/0001-87	06/2021 - CR	BRAZLÂNDIA	R\$ 88.502,11
00095-00000090/2023-77	RODOESTE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	03.342.856/0001-33	23/2021 - AC	CEILÂNDIA	R\$ 795.690,17
00095-00000092/2023-66	START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	07.869.890/0001-11	24/2021 - CR	CEILÂNDIA	R\$ 108.120,29
00095-00000077/2023-18	OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.525.475/0001-40	22/2021 - AC	GAMA	R\$ 364.660,11
00095-00000078/2023-62	IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIREL	31.959.365/0001-71	33/2021 - CR	GAMA	R\$ 53.284,56
00095-00000088/2023-06	TRANSFER LOGISTICA - EIRELI	07.188.297/0001-00	20/2021 - AC	GUARÁ/ESTRUTURAL	R\$ 625.632,51
00095-00000089/2023-42	TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	09.169.349/0001-26	37/2021 - CR	GUARÁ/ESTRUTURAL	R\$ 84.533,31
00095-00000083/2023-75	POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA	02.374.243/0001-15	45/2021 - AC	PARANOÁ	R\$ 628.392,70
00095-00000084/2023-10	TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	15.630.674/0001-47	41/2021 - CR	PARANOÁ	R\$ 72.374,40
00095-00000081/2023-86	COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL	26.469.494/0001-41	16/2021 - AC	PLANALTINA	R\$ 699.216,12
00095-00000082/2023-21	NATURAL LOGÍSTICA EM TRANSPORTE EIRELI	22.978.362/0001-94	27/2021 - CR	PLANALTINA	R\$ 141.945,41
00095-00000075/2023-29	TRANSFER LOGÍSTICA - EIRELI	07.188.297/0001-00	03/2021 - AC	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	R\$ 619.252,18
00095-00000076/2023-73	TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME	09.169.349/0001-26	04/2021 - CR	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	R\$ 135.869,44
00095-00000094/2023-55	GP SILVA TRANSPORTES EIRELI	26.079.228/0001-02	44/2021 - AC	RECANTO	R\$ 329.291,09
00095-00000095/2023-08	TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	09.169.349/0001-26	21/2021 - CR	RECANTO	R\$ 59.736,20
00095-00000096/2023-44	TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	09.169.349/0001-26	02/2021 - AC	SAMAMBAIA	R\$ 12.823,72
00095-00000080/2023-31	TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	09.169.349/0001-26	40/2021 - AC	SANTA MARIA	R\$ 62.792,02
00095-00000079/2023-15	IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	31.959.365/0001-71	19/2021 - CR	SANTA MARIA	R\$ 7.533,75
00095-00000086/2023-17	POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA	02.374.243/0001-15	18/2021 - AC	SOBRADINHO	R\$ 882.569,84
00095-00000091/2023-11	TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	09.169.349/0001-26	17/2021 - CR	SOBRADINHO	R\$ 124.237,98
00095-00000093/2023-19	POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA	02.374.243/0001-15	12/2021 - AC	TAGUATINGA	R\$ 336.827,76
TOTAL					R\$ 6.769.761,05

CHANCERLEY DE MELO SANTANA  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021 - SEJUS

Processo nº 00400-00016723/2021-88 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e a Organização da Sociedade Civil Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente - INDICA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Este instrumento visa prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 04/2021 até o dia 30/04/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. 2.1 Fica aprovado o cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho (104851005). CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA E DA DESONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Fica estabelecido que dos recursos repassados ao Termo de Fomento nº 04/2021 não haverá suplementação financeira por parte da Administração Pública, e o que exceder ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil, desonerando toda e qualquer responsabilidade do Poder Público. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO. Este Termo Aditivo é parte integrante do Termo de Fomento nº 04/2021 (72328785) ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. DATA DA

ASSINATURA: 31/01/2023. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: Jaime Santana de Sousa; p/ OSC: Benedito Rodrigues dos Santos.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

### AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na da Região Administrativa do Sia- nº XXIX, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista em legislação específica, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 05/2023, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00068460/2022-73. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situados na poligonal da Região Administrativa do Sia- nº XXIX. As propostas comerciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificado, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas.